



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024
ccme@ccme.org.br

ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO - CCME
CNPJ 31.158.231/0001-51

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art.1º - O Centro Cultural do Movimento Escoteiro - CCME, fundado em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, com sede e foro a Rua Primeiro de Março, 112, Centro, CEP 20010-000, na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de caráter educacional e cultural, reconhecido de utilidade pública em âmbito municipal e estadual, que tem por finalidade principal fomentar a cultura e a memória escoteira;

Art.2º - A duração do CCME é indeterminada;

§ 1º - A dissolução do CCME somente poderá ser aprovada em duas assembleias gerais, extraordinárias, especialmente convocadas para este fim, com intervalo entre elas de, no mínimo, sessenta dias e no máximo noventa dias, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus associados, presentes em cada reunião;

§ 2º - No caso de dissolução do CCME, o seu patrimônio será destinado para instituições culturais, educacionais, beneficentes ou filantrópicas cuja escolha caberá a Assembleia Geral.

§ 3º - A fusão do CCME com outra entidade somente poderá ser proposta pelo Conselho Diretor e aprovada em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º - O Centro Cultural do Movimento Escoteiro está organizado a nível Nacional, devendo apoiar a criação de "Centros Culturais Regionais do Movimento Escoteiro" nos diversos estados da Federação e no Distrito Federal.

Art. 4º - O CCME relaciona-se com a União dos Escoteiros do Brasil nos termos do presente Estatuto e demais acordos estabelecidos entre as respectivas diretorias.

Art.5º O CCME será dirigido por uma Diretoria Executiva subordinada ao Conselho Diretor e composta na forma estipulada pelo art. 18

Art. 6º - O CCME reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno que a este deverá se ajustar;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024
ccme@ccme.org.br

Art. 7º - O CCME será composto por:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do Centro Cultural do Movimento Escoteiro-CCME em dia com suas obrigações.

§ único - Os associados Pessoa Jurídica deverão indicar um representante para a Assembleia Geral.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária na segunda quinzena do mês de Março.

Art. 10 - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Diretor por carta, mensagem eletrônica (e-mail), Memória Escoteira pela rede de comunicação eletrônica, mencionando-se os motivos ou assuntos a serem tratados, bem como, informando dia, hora e local da reunião, com antecipação mínima de vinte dias.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor a convocação será efetuada pelo Diretor Presidente do CCME.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária por convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou por solicitação do Diretor Presidente do CCME ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, sempre que houver necessidade e para tratar exclusivamente dos assuntos para os quais haja sido convocada.

§ 1º - Caso o Presidente do Conselho Diretor não efetue a convocação solicitada no prazo de 15 (quinze) dias, compete ao solicitante efetuar a convocação.

§ 2º - A Assembleia se instalará com o mínimo de 1/5 dos associados, em primeira convocação e qualquer número, em 2ª e última convocação.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, a cada três anos, dentre seus associados, dois (2) Membros do Conselho Diretor como previsto no art. 14;
- b) Eleger, a cada três anos, dentre seus associados, os Membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as contas da administração mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- e) Alterar o estatuto da Associação com parecer encaminhado pelo Conselho Diretor;
- f) Autorizar a fusão do CCME com outra instituição afim;
- g) Determinar a extinção do CCME e a destinação de seu patrimônio;

Handwritten signature and date:
14/03/2011



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024
ccme@ccme.org.br

- h) Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, ouvido, o Conselho Diretor;
- i) Apreciar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas de acordo com o Artigo 29;

§ 1º - Salvo nos casos de necessidade de quórum específico estabelecidos nesse Estatuto, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes exceto quando disposto em contrário neste Estatuto.

Art. 13 - Em caso de empate nas votações o Presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14 - O Conselho Diretor do CCME é órgão legislativo, normativo, deliberativo e de orientação do CCME e será constituído por 04 (quatro) representantes da Marinha do Brasil, por ter sido esta a introdutora do Escotismo no Brasil em 1910 e que desde então vem dando apoio às unidades Escoteiras em Geral e ao CCME em particular, indicados pelo Abrigo do Marinheiro; por 3 (três) representantes do Escotismo indicados pela União dos Escoteiros do Brasil e por 02 (dois) associados eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor são de 3 (três) anos a contar da respectiva posse, podendo haver recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será escolhido pelos membros do próprio Conselho.

§ 3º - O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, por convocação de seu Presidente.

Art.15 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Nomear o Diretor Presidente do CCME e os Vice-Presidentes;
- b) Deliberar sobre as diretrizes e metas do CCME;
- c) Elaborar e propor modificações no Estatuto submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, bem como zelar pela sua execução;
- d) Deliberar sobre convênios e contratos com Órgãos da Administração Pública e entidades particulares;
- e) Deliberar sobre os planos anuais de trabalho;

[Handwritten signatures and initials]



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024
ccme@ccme.org.br

- f) Analisar o relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-os a Assembleia Geral para aprovação;
- g) Deliberar sobre a alienação de bens moveis;
- h) Deliberar sobre ajuste no orçamento "ad referendum" da Assembleia Geral;
- i) Julgar em instância superior os recursos interpostos contra os atos da Diretoria;
- j) Aprovar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pelo Diretor Presidente do CCME;
- k) Alterar ou criar categorias de associados, bem como fixar ou alterar valores de contribuições, mensalidades, taxas e demais obrigações dos associados, por proposta do Diretor Presidente do CCME
- l) Discutir, emendar e encaminhar a Assembleia Geral, para votação, o orçamento anual proposto pela Diretoria do CCME;
- m) Aprovar o Regimento Interno do CCME;
- n) Autorizar, por intermédio de seu Presidente, despesa com valor igual ou acima de 25 (vinte e cinco) salários mínimos nacionais.
- o) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 16 - O Conselho Diretor deliberará com maioria de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Diretor terá voto de qualidade em caso de empate nas votações

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva é órgão administrativo e executivo do CCME.

Art.18 - A Diretoria Executiva terá mandato de 3 (três) anos e será composta por um Diretor Presidente, escolhido e nomeado pelo Conselho Diretor, um Primeiro Vice Presidente e um Segundo Vice Presidente, indicados pelo Diretor Presidente e nomeados pelo Conselho Diretor e por tantos outros Diretores quantos forem necessários, estes de livre escolha e nomeação pelo Diretor Presidente do CCME, com mandatos a terminar junto com o da Diretoria Executiva a que pertencerem.

§ 1º- Obrigatoriamente deverá ser nomeado um Diretor Administrativo Financeiro que deverá executar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas administrativas e financeiras da sede do CCME no Rio de Janeiro.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-6024
ccme@ccme.org.br

§ 2º - A nomeação de mais do que quatro (4) Diretores depende de aprovação prévia do Conselho Diretor.

§ 3º - são as seguintes as atribuições dos Membros da diretoria:

I - Diretor Presidente:

- 1) Representar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente o CCME;
- 2) Administrar o CCME, coordenando as atividades dos demais membros da Diretoria;
- 3) Emitir, juntamente com um dos Vice-Presidente, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- 4) Autorizar, por escrito, despesas com valores equivalentes a até 25 SM (sigla que indica, neste Estatuto, o valor oficial do Salário Mínimo para a região da sede do CCME);
- 5) Apresentar ao Conselho Diretor, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, a prestação de contas, a proposta orçamentária, o relatório de atividades e o planejamento anual;
- 6) Apresentar, no mês de março de cada ano, à Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e financeiras;
- 7) Nomear os demais Diretores
- 8) Propor a criação de tantas Diretorias, quantas forem necessárias, devendo as respectivas atribuições constar no documento de criação bem como a nomeação do titular.
- 9) Representar o CCME em eventos e solenidades;
- 10) Propor ao Conselho Diretor acordos e convênios com outras instituições;
- 11) Presidir a Reunião da Diretoria Executiva.

II - Os Primeiro e Segundo Vice Presidentes, dividirão as seguintes obrigações:

- 1) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- 2) Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância, até que outro associado seja nomeado Presidente;
- 3) Emitir, juntamente com o Presidente cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- 4) Assessorar a Presidência em matérias de administração e finanças do CCME;

Mauro. *[Handwritten signatures]* 5



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024

ccme@ccme.org.br

- 5) Dar as diretrizes e baixar normas para o perfeito funcionamento da área administrativa financeira, bem como supervisioná-las;
- 6) Participar da elaboração da programação orçamentária e financeira, bem como dos planos de trabalho do CCME;
- 7) Apresentar o balancete contábil, mensalmente, ao Presidente;
- 8) Coordenar equipes de trabalho e projetos;
- 9) Assumir outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- 10) Autorizar despesa no valor de até 4 SM
- 11) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Resgatar, preservar e divulgar a memória escoteira;
- b) Promover palestras, cursos, exposições, edição de publicações e outras atividades de caráter cultural escoteiro e/ou de interesse do CCME;
- c) Propor ao Conselho Diretor alterações e atualizações no Regimento Interno;
- d) Manter intercâmbio com instituições correlatas;
- e) executar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do CCME e coordenar o Escritório Nacional, no Rio de Janeiro conforme definido por seu Regimento e pelo Conselho Diretor;
- f) apresentar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho Diretor e ao conselho Fiscal;
- g) - Elaborar o calendário anual do CCME, até 31 de dezembro do ano anterior ao da sua vigência, submetendo-o ao Conselho Diretor;
- h) cobrar as contribuições anuais dos associados do CCME;
- i) Propor, nos casos previstos no §2º do Art. 18, a nomeação de Diretores ao Conselho Diretor de acordo com as necessidades do CCME;
- j) Criar equipes, grupos de trabalho e coordenações, designando seus integrantes e respectivos responsáveis;
- k) Resgatar, preservar e divulgar a memória escoteira;
- l) Promover palestras, cursos, exposições, edição de publicações e outras atividades de caráter cultural escoteiro e/ou de interesse do CCME;

[Handwritten signatures and initials]



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024
ccme@ccme.org.br

- m) Propor ao Conselho Diretor alterações e atualizações no Regimento Interno e no Estatuto;
- n) Manter intercâmbio com instituições correlatas.
- o) Desenvolver e acompanhar as ações de execução do Planejamento Estratégico

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é órgão de orientação, fiscalização orçamentária e financeira do CCME, e terá mandato de 3 (três) anos, idêntico ao da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, e até três suplentes;

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros efetivos, cabendo a estes indicar o Presidente;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos por mais um período consecutivo.

§ 4º - Na eleição do Conselho fiscal cada membro da Assembleia Geral votará em até seis nomes, sendo os três primeiros colocados membros titulares e os três seguintes, na ordem de votação, os suplentes.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do CCME, emitindo parecer anual para aprovação da Assembleia Geral;

II - Analisar o Balanço e demonstrativos financeiros trimestrais e anuais do CCME;

III - Solicitar reunião extraordinária da Assembleia Geral quando a urgência na deliberação sobre os balanços e demonstrativo financeiros do CCME assim o recomendarem.

CAPÍTULO VII DA POSSE, VOTO E VACÂNCIA.

Art. 22 - O mandato dos membros da Direção (Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) inicia-se logo após sua indicação ou ao ser anunciado o resultado da eleição, conforme o caso e terá a duração de 3 (três) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos.

§ único: No caso de indicação ou eleição para a substituição em cargo vacante o mandato se encerrará ao final do prazo a que estaria sujeito o originador da vacância.

[Handwritten signatures and initials]



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024
ccme@ccme.org.br

Art. 23 - Cada membro da Direção possui apenas um voto mesmo que ocupe mais de um cargo.

Art. 24 - A eleição far-se-á por voto secreto dos membros votantes, exceto quando se tratar de candidatura única, caso em que a eleição pode ser feita por aclamação, observando-se as normas previstas no Regimento Interno.

Art. 25 - A vacância, em qualquer cargo ou função, será determinada por:

- I - ausência para tomar posse;
- II - ausência temporária superior ao período remanescente do mandato;
- III - transferência definitiva do ocupante do cargo para outra jurisdição;
- IV - renúncia;
- V - exoneração;
- VI - morte;

CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - O CCME tem as seguintes categorias de associados:

- a) Beneméritos;
- b) Pessoa Física;
- c) Pessoa Jurídica;
- d) Juvenil Escoteiro.

§ 1º São sócios Beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas cujos méritos e/ou contribuição tenham sido reconhecidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Diretor.

§ 2º - São associados, "Pessoa Física", os membros adultos do Movimento Escoteiro e da sociedade admitidos no quadro de associados do CCME pela Diretoria Executiva e que concorram com as mensalidades ou anuidades fixadas pelo Conselho Diretor.

§ 3º - São associados, "Pessoa Jurídica", os órgãos escoteiros, empresas ou instituições admitidas no quadro de associados do CCME pela Diretoria Executiva e que concorram com as mensalidades ou anuidades fixadas pelo Conselho Diretor.

§ 4º - São associados "Juvenil Escoteiro", os membros juvenis pertencentes ao Movimento Escoteiro, registrados na União dos Escoteiros do Brasil e que concorram com as anuidades ou mensalidades fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 27 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades do CCME e frequentar as suas dependências;
- b) Concorrer aos cargos eletivos previstos neste Estatuto e exercer as respectivas funções;
- c) Ser nomeado para cargos de direção;
- d) Usufruir de descontos na aquisição de artigos e publicações produzidos pelo CCME;

[Handwritten signatures and initials]



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024
ccme@ccme.org.br

e) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e a voto.

§ 1º- Apenas os associados "Beneméritos", "Pessoas Físicas" e os representantes dos associados "Pessoas Jurídicas" poderão candidatar-se aos cargos eletivos do CCME;

§ 2 - O representante de "Pessoa Jurídica" eleito para um cargo no CCME, caso perca a condição de representante da Instituição, será automaticamente exonerado do cargo para o qual foi eleito;

Art. 28 - São deveres dos associados de qualquer categoria:

- a) Manterem-se fieis aos princípios do CCME, cumprirem os compromissos que hajam voluntariamente assumido, obedecer a este Estatuto e demais Regulamentos;
- b) Respeitar, apoiar e prestigiar o Movimento Escoteiro,
- c) Pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Perderá a condição de associado aquele que tomar atitude contrária aos objetivos do CCME, assim como, automaticamente, aquele que deixar de pagar a contribuição devida, no prazo estipulado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Diretor, a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art.30 - Constituem o patrimônio do CCME:

- I - O acervo de bens e direitos móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir;
- II - O acervo histórico sobre o Movimento Escoteiro que possua ou venha a possuir;

Parágrafo único: Nenhum bem imóvel do CCME poderá ser adquirido, recebido ou vendido sem aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31 - Constituirão receitas do CCME

- I - Doações, em moeda corrente, feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - Rendas de investimentos ou de prestação de serviços que venha a realizar para a consecução de suas finalidades;
- IV - Rendas advindas da reprodução de documentos, fotografias e outros bens do acervo histórico, bem como de publicações e artigos produzidos pelo CCME;
- V - Taxas, contribuições e anuidades dos associados.

Art.32 - As receitas do CCME serão depositadas em conta bancária, caderneta de poupança ou em fundo de investimento em nome do mesmo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024
ccme@ccme.org.br

CAPÍTULO X
DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 33 - O CCME poderá criar meios de cooperação com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de suas finalidades.

§ 1º - Para assuntos relacionados com os Fundamentos e a prática do Escotismo o CCME tem como Orientador Técnico a União dos Escoteiros do Brasil / Direção Nacional;

§ 2º - O uso da denominação, símbolos e marcas do CCME por outras organizações somente poderá ser efetivado mediante autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34 - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CCME.

Art.35 - O CCME não remunera, a qualquer título ou forma, os seus diretores.

Art. 36 - A logomarca do CCME a ser usada em todos os seus impressos e mídias será de acordo com o prescrito no regimento Interno e terá como motivo a Flor de Lis.

Art.37- A reforma do presente estatuto ou sua substituição de ocupantes de cargos eletivos poderão ser aprovados em Assembleia especialmente convocada para este fim e instalada com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, considerando-se aprovada se obtiver os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 38 - As instituições mencionadas no artigo 14 têm as seguintes qualificações:

- a) Abrigo do Marinheiro (AMN)- instituição civil de direito privado e sem fins lucrativos, constituída conforme a legislação vigente, declarada de utilidade pública em âmbito federal, que tem como associados servidores militares e civis da Marinha do Brasil;
- b) União dos Escoteiros do Brasil (UEB) - sociedade civil de âmbito nacional de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega os Grupos Escoteiros do Brasil

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - A Assembleia Geral para aprovação de contas e do relatório da Administração 2014, será realizada no mês de novembro de 2014 e terá também como finalidade a eleição do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Diretor que lhe cabe indicar.

Handwritten signatures and initials.



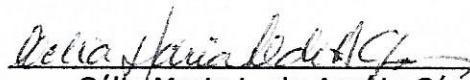
CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO
Rua Primeiro de Março, 112 - Centro - Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20010-000 TEL: 2233-9338 - 2283-8024
ccme@ccme.org.br

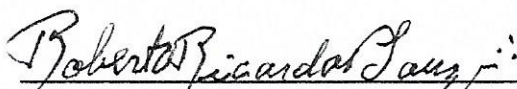
Art. 40 -. Os Conselhos previstos no presente Estatuto e a Diretoria Executiva terão posse imediata após o encerramento da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto e indicação dos Membros da competência do **AMN** e da **UEB**.

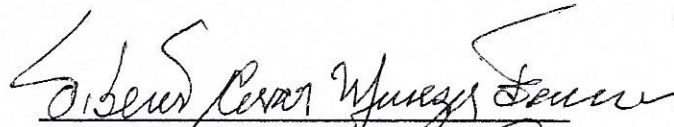
Art. 41 - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.


Alte. Mauro César Rodrigues Pereira
Presidente da Assembleia


Célia Maria L. de Araújo Góes
Secretária da Assembleia


Roberto Ricardo Pereira de Souza
Presidente do Centro Cultural
do Movimento Escoteiro
Representante Legal


Dr. TIBÉRIO CESAR MENEZES FERREIRA
Advogado - OAB/RJ 126.199

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO 093245
AA025216

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 95739

201501301614404 05/03/2015

Emol: 140,20 Tributo: 59,91

EARD 64776 LQZ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ROZIOLEO PINHEIRO DE MORAES
Oficial

O Oficial

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>